



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO

E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filiado à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO.

Entre as partes, de um lado: FED.T.I.C.C.P.P.G.E.T.M.II.E.M, (**FETICOM**)CNPJ n. 60.505.252/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EMILIO ALVES FERREIRA JUNIOR;

SINDICATO TRAB INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E MOB DE **ARARAS**, CNPJ n. 44.219.665/0001-66, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO ROSELLA;

SIND TRAB IND CONSTR CIVIL, PESADA, PEQ E GRDS ESTR, TER,MONT INDL,INST.EL.MOB.MAD.CER.MAR.G,(**ARARAQUARA**)CNPJ n. 43.971.977/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUIZ MELHADO;

SIND;DOS TRAB.NASIND.DACONST.E DO MOB.DE **BARRA BONITA**, CNPJ n. 54.713.433/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO MAGANHA;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOBIL DE **BARRETOS**, CNPJ n. 44.790.806/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO ROSELLA;

SINDICATO DOS TRAB.NAS IND.DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE **CAMPOS DE JORDÃO**, CNPJ n. 46.748.901/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente ARI8 ELCI DE OLIVEIRA CRUZ;

SINDICATO DOS TRAB.NAS IND.DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE **CRUZEIRO**, CNPJ n. 47.550.843/0001-25, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). EUTALIA MARIA DO PRADO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND CONST MOB DE **FRANCA**, CNPJ n. 47.984.646/0001-14, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO ROSELLA;

SINDICATO DOS TRAB NAS INDS DA CONST, DO MOBILIARIO, CIMENTO, CAL, GESSO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE **ITAPEVA**, CNPJ n. 49.801.459/0001-83, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). NORIVAL ROMEDA;

SINDICATO TRAB INDS CONSTRUCAO E MOBILIARIO DE **ITATIBA**, CNPJ n. 51.308.112/0001-45, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO ROSELLA;

SINDICATO DOS TRAB IND CONST MOBIL CER DE **ITU E REGIAO**, CNPJ n. 50.235.316/0001-30, neste ato representado(a) por seu ProcuradorSr(a). ANTONIO ROSELLA;

SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS DA C E M **JABOTICABAL**, CNPJ n. 50.387.521/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMAR VITAL DE ARAUJO FILHO;

SINDICATO TRAB IND CONSTR E DO MOBILIARIO DE **JAU**, CNPJ n. 50.757.608/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HENRIQUE VITOR;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONSTR E DO MOB DE **JUNDIAI**, CNPJ n. 50.980.242/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS DA SILVA;



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO

E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filiado à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

SIND.TRAB.IND.CER.REF.CONST.MO E MOB.**LIMEIRA**, CNPJ n. 51.486.942/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMAR RANGEL DA SILVA;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE **MARILIA**, CNPJ n. 44.471.076/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS FERREIRA SILVA;

SIND TRAB INDS CONST MOBIL M IND **MIRASSOL EVOTUPORANGA**, CNPJ n. 51.847.812/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILMAR ANTONIO GUILHEN;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB MONT INDL DE **MOCOCA**, CNPJ n. 54.141.569/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CELSO DE SOUZA;

SINDICATO TRAB.IND.CER.REFR.CONSTR.CIVIL ESTRADAS TERRAPL.MONTS.INDS.E DO MOB.DE **MOGI-GUACU E REGIAO**, CNPJ n. 52.745.031/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO DE TARSO FERREIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONSTRUCAO MOB **OURINHOS**, CNPJ n. 54.711.353/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). APARECIDO LUIZ;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOBIL **PANORAMA**, CNPJ n. 57.319.709/0001-71, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO ROSELLA;

SINDICATO TRAB NAS IND DA CONST E DO MOBIL **PIRACICABA**, CNPJ n. 47.766.316/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILTON COSTA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE **P.PRUDENTE E REGIAO** - SINTRACOM, CNPJ n. 55.354.575/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO LUCIO ZANGIROLAMI;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOBIL DE **REGISTRO**, CNPJ n. 57.739.815/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SAMUEL RAMOS;

SIND TRA IND CONT CIV LADHID PR CIM E MAR GRA **RIB PRETO**, CNPJ n. 55.977.417/0001-09, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO ROSELLA;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONTR E MOB DE **SAO CARLOS**, CNPJ n. 59.620.302/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO ROSELLA;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE **S J R PRETO**, CNPJ n. 60.000.510/0001-90, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NELSON IOCA;

SIND T I C C M I I E C E P T C C G P C O C M **SOR REGIAO**, CNPJ n. 71.849.194/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VITORINO GABRIEL;

SINDICATO DOS TRAB.NAS IND.DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E LITORAL NORTE**, CNPJ n. 51.610.930/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente MARCELO RODOLFO DA COSTA;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE **TAUBATE**, CNPJ n. 72.306.913/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO ANTONIO FERREIRA;

E

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORACOES DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.638.002/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO RENATO CARDOSO LOPES e por seu Procurador, Sr(a). HELENA PEDRINI LEATE; resolvem estabelecer à presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO

E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filiado à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados das empresas enquadradas no âmbito da categoria econômica - INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - integrante do Grupo 3º representadas pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS E GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIPIGEDESP, representando a categoria econômica; e os TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO, com abrangência territorial em

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados das empresas enquadradas no âmbito da categoria econômica - INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO – integrante do Grupo 3º representadas pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO – SIPIGEDESP, representando a categoria econômica; e os TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO, representados pela **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FETICOM, inorganizados**, sendo os demais trabalhadores pelos SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ARARAS**, representando a categoria profissional nas Cidades de ARARAS, DESCALVADO, PIRASSUNUNGA, PORTO FERREIRA, SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, SANTA RITA DO PASSA QUATRO;SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ARARAQUARA**, representando a categoria profissional nas Cidades de, AMÉRICO BRASILIENSE, ARARAQUARA, BOA ESPERANÇA DO SUL, BORBOREMA, CANDIDO RODRIGUES, DOBRADA, GAVIÃO PEIXOTO, IBITINGA, ITÁPOLIS, MATÃO, MOTUCA, NOVA PAULICÉIA, NOVA EUROPA, RINCÃO, SANTA ERNESTINA, SANTA LÚCIA, TABATINGA, TAQUARITINGA;SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **BARRA BONITA**,representando a categoria profissional nas Cidades Barra Bonita e Igarapu do Tiete, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **BARRETOS**,representando a categoria profissional na Cidade BARRETOS ; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **CAMPOS DE JORDÃO**,representando a categoria profissional na Cidade Campos de JordãoSINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **CRUZEIRO**, representando a categoria profissional na Cidade de Cruzeiro; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **FRANCA**, representando a categoria profissional nas Cidades de, CRISTAIS PAULISTA, FRANCA, JERIQUARA, PEDREGULHIO, RESTINGA, RIBEIRÃO CORRENTE, RIFAINA, SÃO JOSÉ DA BELA VISTA;SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE **ITU E REGIÃO**, representando a categoria profissional nas Cidades de, CONCHAS, ITU, INDAIATUBA, JUMIRIM, MONTE MOR, RAFARD, MOMBUCA, ELIAS FAUSTO, TIETE, LARANJAL PAULISTA, BOITUVA, PORTO FELIZ, CABREÚVA, TATUÍ, CERQUILHO, CESARIO LANGE, GUAREI, ITAPETININGA, PEREIRAS, QUADRA;SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO, CIMENTO, CAL, GESSO E MONTAGEM



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO

E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filiado à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

INDUSTRIAL DE **ITAPEVA**, representando a categoria profissional nas Cidades de, ANGATUBA, APIAÍ, BARÃO DE ANTONINA, BARRA DO CHAPÉU, BONSUCESSO DE ITARARÉ, BURI, CAMPINA DO MONTE ALEGRE, CAPÃO BONITO, CORONEL MACEDO, GUAPIARA, IPORANGA, ITABERÁ, ITAÍ, ITAÓCA, ITAPEVA, ITAPIRAPUÃ PAULISTA, ITAPORANGA, ITARARÉ, MANDURI, NOVA CAMPINA, PARANAPANEMA, RIBEIRA, RIBEIRÃO BRANCO, RIBEIRÃO GRANDE, RIVERSUL, SÃO MIGUEL ARCANJO, TAQUARITUBA, TAQUARIVAÍ; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ITATIBA**, representando a categoria profissional nas Cidades de, ATIBAIA, BOM JESUS DOS PERDÕES, ITATIBA, JOANÓPOLIS, MORUNGABA, BRAGANÇA PAULISTA, NAZARÉ PAULISTA, PEDRA BELA, PINHALZINHO, PIRACAIÁ, SOCORRO, TUIUTI, VARGEM; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **JABOTICABAL**, representando a categoria profissional nas Cidades de GUARIBA, JABOTICABAL, MONTE ALTO, OLIMPIA, BEBEDOURO, TAIACU, TAIÚVA, TAQUARAL, MONTE AZUL PAULISTA, VISTA ALEGRE DO ALTO, SEVERINIA, PIRANGI; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **JAÚ**, representando a categoria profissional nas Cidades de, BOCAINA, DOIS Córregos, ITAPUÍ, JAU; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **JUNDIAÍ**, representando a categoria profissional nas Cidades de, CAMPO LIMPO PAULISTA, ITUPEVA, JARINU, JUNDIAÍ, LOUVEIRA, VÁRZEA PAULISTA, VINHEDO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **LIMEIRA**, representando a categoria profissional nas Cidades de, CORDEIRÓPOLIS, CORUMBATAÍ, IRACEMÁPOLIS, IPEÚNA, MOGI MIRIM, RIO CLARO E SANTA GERTRUDES; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **MARÍLIA**, representando a categoria profissional nas Cidades de, BASTOS, GARÇA, HERCULÂNDIA, IACRI, MARÍLIA, ORIENTE, OSVALDO CRUZ, PARAPUÃ, POMPÉIA, QUINTANA, TUPÃ, VERA CRUZ; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO, MONTAGEM INDUSTRIAL DE **MIRASSOL E VOTUPORANGA**, representando a categoria profissional nas Cidades de, BÁLSAMO, FLOREAL, JACI, MACAUBAL, MAGDA, MIRASSOL, MIRASSOLÂNDIA, MONÇÕES, MONTE APRAZÍVEL, NEVES PAULISTA, NHANDEARA, NIPOÃ, POLONI, SEBASTIANÓPOLIS DO SUL, TANABI, UNIÃO PAULISTA, VOTUPORANGA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE **MOCOCA E REGIÃO**, representando a categoria profissional nas cidades de CACONDE, DIVINOLÂNDIA, ITOBI, MOCOCA, SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, TAPIRATIBA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA, DE REFRAATÓRIOS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE ESTRADAS DE TERRAPLENAGEM, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E DO MOBILIÁRIO DE **MOGI GUAÇU, ESTIVA, ESPIRITO SANTO DO PINHAL, ITAPIRA, SÃO JOÃO DA BOA VISTA, AGUAI E SANTO ANTONIO DO JARDIM**, representando a categoria profissional nas Cidades de, AGUAI, ÁGUAS DA PRATA, ÁGUAS DE LINDOIA, ARTUR NOGUEIRA, CONCHAL, ENGENHEIRO COELHO, ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, HOLAMBRA, ITAPIRA, MOGI GUAÇU, MONTE ALEGRE DO SUL, PEDREIRA, SANTO ANTONIO DE POSSE, SANTO ANTONIO DO JARDIM, SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SERRA NEGRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **OURINHOS**, representando a categoria profissional nas Cidades de BERNARDINO DE



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO

E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filiado à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

CAMPOS,CANITAR,CHAVANTES,IBIRAREMA,IPAUSSU,OURINHOS,SALTO GRANDE,SANTA CRUZ DO RIO PARDO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PANORAMA**, representando a categoria profissional nas cidades de, PANORAMA,PAULICEIA,SANTA MERCEDES,OURO VERDE, NOVA GUATAPORANGA,SÃO JOÃO DO PAU DALHO,MONTE CASTELO,TUPI PAULISTA,DRACENA,JUNQUEIROPOLIS,IRAPURU E FLORA RICA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PIRACICABA**,representando a categoria profissional nas Cidades de, ÁGUAS DE SÃO PEDRO, ANHEMBI, CHARQUEADA, PIRACICABA, RIO DAS PEDRAS, SALTINHO, SANTA MARIA DA SERRA, SÃO PEDRO,TORRINHA,SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PRESIDENTE PRUDENTE**,representando a categoria profissional nas Cidades de, ALFREDO MARCONDES, ÁLVARES MACHADO, ANHUMAS, CAIABÚ, CAIUÁ, CRUZALIA, CUIABÁ PAULISTA, EMILIANÓPOLIS, ESTRELA DO NORTE, EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, IEPÊ, INDIANA, JOÃO RAMALHO, MARABÁ PAULISTA, MARACAI, MARTINOPOLIS, MIRANTE DO PARANAPANEMA, NARANDIBA, PARAGUAÇU PAULISTA, PEDRINHAS PAULISTA, PIQUEROBI, PIRAPOZINHO, PRESIDENTE BERNARDES, PRESIDENTE EPITÁCIO, PRESIDENTE PRUDENTE, PRESIDENTE VENCESLAU, QUATÁ, RANCHARIA, REGENTE FEIJÓ, ROSANA, SANDOVALINA, SANTO ANASTÁCIO, SANTO EXPEDITO, TACIBA, TARABAI, TEODORO SAMPAIO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **REGISTRO**, representando a categorial profissional nas cidades de:JUQUIA,MIRACATU,SETE BARRAS,IGUAPE,ILHA COMPRIDA,ELDORADO,PARIQUERAAÇU,CANANÉIA,JACUPIRANGA,BARRA DO TURVO,REGISTRO E CAJATI;SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LADRILHOS HIDRÁULICOS, PRODUTOS DE CIMENTO E MÁRMORES E GRANITOS DE **RIBEIRÃO PRETO**, representando a categoria profissional nas Cidades de, ALTINÓPOLIS, ARAMINA, BARRINHA, BATATAIS, BRODOWSKI, CAJURU, CRAVINHOS, DUMONT, GUARÁ, GUATAPARÁ, IGARAPAVA, ITUVERAVA, JARDINÓPOLIS, LUÍS ANTÔNIO, MORRO AGUDO, ORLÂNDIA, PATROCÍNIO PAULISTA, PONTAL, PRADÓPOLIS, RIBEIRÃO PRETO, SALES OLIVEIRA, SANTA CRUZ DA ESPERANÇA, SANTA ROSA DE VITERBO, SÃO JOAQUIM DA BARRA, SÃO SIMÃO, SERRA AZUL, SERRANA, SERTÃOZINHO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **SÃO CARLOS**, representando a categoria profissional nas Cidades de,ITIRAPINA, RIBEIRÃO BONITO, SÃO CARLOS; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, representando a categoria profissional nas Cidades de, AURIFLAMA, BADY BASSITT, CARDOSO, CATIGUÁ, COSMORAMA, CATANDUVA, CEDRAL, DIRCE REIS, DOLCINÓPOLIS, EMBAÚBA, ESTRELA D'OESTE, FERNANDÓPOLIS, GUAPIAÇU, GUSOLÂNDIA, IBIRÁ, ITAJOBÍ, ICEM, IPIGUA, IRAPUÃ, JALES, JOSÉ BONIFÁCIO, MARINÓPOLIS, MENDONÇA, MESÓPOLIS, NOVA ALIANÇA, NOVA CANAÃ PAULISTA, NOVA CASTILHO, NOVA GRANADA, NOVAIS, NOVO HORIZONTE, ORINDIÚVA, ONDA VERDE, PALESTINA, PALMARES PAULISTA, PALMEIRA D'OESTE, PARAÍSO, PARANAPUÃ, PAULO DE FARIA, PONTALINDA, PONTES GESTAL, POPULINA, POTIRENDABA, PINDORAMA, RIOLÂNDIA, RUBINÉIA, SALES, SANTA ADÉLIA, SANTA ALBERTINA, SANTA CLARA D'OESTE, SANTA FÉ DO SUL, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SANTA RITA D'OESTE, SANTA SALETE, SANTANA DA PONTE PENSA, SÃO FRANCISCO, SÃO JOSÉ DAS DUAS PONTES,



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO

E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filiado à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

SÃO JOSÉ DE IRACEMA, SUSANÓPOLIS, TABAPUÃ; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONT. INDUSTRIAIS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO DE TERRAPLENAGEM, DO CIMENTO, CAL E GESSO, DE PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS E CERÂMICAS E DO MOBILIÁRIO DE **SOROCABA E REGIÃO**, representando a categoria profissional nas cidades de, ARAÇOIABA DA SERRA, CAPELA DO ALTO, IPERÓ, PIEDADE, SALTO DE PIRAPORA, SOROCABA E VOTORANTIM, SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção ,Montagem Industrial e do Mobiliário de **SÃO JOSÉ DO CAMPOS e LITORAL NORTE**, representando a categoria profissional nas cidades de CARAGUATATUBA, PARAIBUNA, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, UBATUBA, SÃO SEBASTIÃO, ILHA BELA, JAMBEIRO E MONTEIRO LOBATO e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **TAUBATÉ**, representando a categoria profissional nas Cidades de, CAÇAPAVA, PINDAMONHANGABA, TAUBATÉ E TREMEMBÉ.

Salários, Reajustes e Pagamento - Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

Ficam assegurados para os empregados abrangidos por esta Convenção, os salários normativos a seguir especificados, a vigorarem a partir de 01.05.2012:

a)– AUXILIARES (cuja função não demandem formação profissional), valor de R\$ 979,00 (novecentos e setenta e nove reais) , ou R\$ 4,45 (Quatro reais e quarenta e cinco centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

b) QUALIFICADOS (profissionais qualificados), valor de R\$ 1.168,20 (um mil, cento e sessenta e oito reais e vinte centavos) ou R\$ 5,31 (Cinco reais e trinta e um centavos) por hora, , para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

PARÁGRAFO 1º - As empresas manterão os atuais níveis salariais corrigidos na forma da cláusula primeira, inclusive aos novos contratados até 30 de abril de 2013.

PARÁGRAFO 2º - Eventuais diferenças salariais oriundas da aplicação da presente cláusula poderão ser complementadas até a data de pagamento dos salários do mês de competência junho/2012.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2012, os salários dos empregados abrangidos pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, serão reajustados pelo percentual negociado e ajustado entre as partes, correspondente a 7,47% (sete vírgula quarenta e sete por cento), percentual este a ser aplicado sobre os salários vigentes em 01º de maio de 2011.



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO

E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filiado à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

PARÁGRAFO 1º- O percentual de reajuste pactuado no caput desta cláusula será aplicado em todos os níveis salariais.

PARÁGRAFO 2º- Os empregados admitidos após 01.05.2011 farão jus ao mesmo reajuste, mas não poderão, em razão disso, ultrapassar os salários de empregados mais antigos exercentes da mesma função.

PARÁGRAFO 3º- Os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão compensados.

PARÁGRAFO 4º- Aos empregados admitidos após 01/05/2011 será aplicada a seguinte tabela de reajuste salarial:

Mês de Admissão e de Incidência do Reajuste	Índice
Até Maio/11	7,47%
Junho/11	6,83%
Julho/11	6,19%
Agosto/11	5,55%
Setembro/11	4,92%
Outubro/11	4,29%
Novembro/11	3,67%
Dezembro/11	3,05%
Janeiro/12	2,43%
Fevereiro/12	1,82%
Março/12	1,21%
Abril/12	0,60%

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado em cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

PARÁGRAFO 1º- O pagamento dos salários será antecipado para o primeiro dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados, domingos e feriados.



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO

E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filiado à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

PARÁGRAFO 2º- Se as empresas vierem a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o “Caput” desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas concederão a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo de 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o 15º (décimo quinto) dia após o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ressalvadas as situações mais favoráveis.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO ADMISSÃO

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído, sem considerar as vantagens pessoais, excepcionando-se desta cláusula as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas empresas que possuam estrutura organizada de cargos e salários, nos casos previstos no “caput” desta cláusula, será garantido o menor salário de cada função.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado que exercer a substituição fará jus a diferença entre seu salário e o do substituído, na proporção da duração da substituição, excluídas as vantagens pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição eventual superior a 60 (sessenta) dias, passará a constituir promoção automática no cargo ou função, não será admitido rebaixamento de função, a não ser nos cargos de confiança.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e OutrosAuxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - REFEIÇÃO

As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em uma das opções abaixo:

1) TICKET REFEIÇÃO, no valor mínimo R\$ 15,00 (quinze reais) cada. O empregado receberá tantos Ticket's Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

1.1) Para o EMPREGADO ALOJADO EM OBRA, receberá 1 (um) Ticket Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês.



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO

E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filiado à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

OU,

2) CESTA BÁSICA, de pelo menos 36 (trinta e seis) quilos, contendo os itens da tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO CESTA BÁSICA - 36 QUILOS

QT	UNID	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS
10	quilos	arroz
04	quilos	feijão
02	unidades	lentilha (200 gr)
03	latas	óleo de soja
05	pacotes	macarrão com ovos (500 gr)
05	quilos	açúcar refinado
02	pacotes	café torrado e moído (500 gr)
01	quilo	sal refinado
02	latas	massa de tomate(140 gr)
02	pacotes	farinha de mandioca crua (500 gr)
01	quilo	farinha de trigo
01	pacote	fubá mimoso (500 gr)
01	pacote	farinha de milho - flocos grossos (500g)
01	pacote	trigo para kibe (500g)
01	unidade	azeite (250ml)
01	litro	leite integral
02	pacotes	biscoito doce
02	pacotes	biscoito salgado
04	unidades	gelatina em pó sabores (85g)
02	latas	seleta de legumes (200g)
02	latas	milho verde (200g)
01	quilo	charque (Jack-beef)
02	latas	sardinha em conserva (135 gr)

2.1) Caso algum dos produtos apresentem-se temporariamente indisponível para fornecimento, face à proibição ou impossibilidade de abastecimento, poderá ser substituído por produto equivalente no mesmo peso ou quantidade indicada.

2.2) A entrega das cesta deverá ocorrer na residência do trabalhador, até o dia 10 (dez) de cada mês.

OU

3) VALE-SUPERMERCADO, por meio de cartão-magnético, no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

PARÁGRAFO 1º - As empresas obrigam-se a fornecer aos seus empregados da área de produção: um copo de leite, café e dois pães tipo francês com margarina e queijo e uma fruta da época, sendo que a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador.



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO

E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filiado à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

a) Café da manhã

De 01 de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 quando se tratar de repintura e prédios habitados, tendo até 10 funcionários será fornecido 1 barra de cereal e de 01 de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 até 5 funcionários será fornecido 2 barras de cereais. Quando em obras a empresa fornecera café da manhã a todos os funcionários conforme determina o parágrafo 1º.

b) Café da tarde

De 01 de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 quando se tratar de repintura e prédios habitados, tendo até 10 funcionários será fornecido 1 barra de cereal e de 01 de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 até 5 funcionários será fornecido 2 barras de cereais.

PARÁGRAFO 2º- As empresas subsidiarão o fornecimento da REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO nas hipóteses acima no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo valor.

PARÁGRAFO 3º- Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei Nº 6.321/76, de 14 de abril de 1.976 e de seu regulamento Nº 78.676, de 8 de novembro de 1.976.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - NORMATIVAS

10.1) Todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, devem realizar os exames médicos:

- a) Admissional
- b) Periódico
- c) De retorno ao trabalho
- d) De mudança de função
- e) Demissional

10.2) É obrigatório o fornecimento de vestimenta ou uniforme de trabalho aos trabalhadores, de acordo com a função ou atividade, e sua reposição, quando danificado no uso de suas atribuições.

10.3) É obrigatório o fornecimento de EPI (Equipamento de Proteção Individual) aos trabalhadores, gratuitamente e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

10.4) Deve ser priorizada a adoção de equipamentos e sistema de proteção coletiva, visando garantir a integridade física e a saúde de todos, fica proibida a improvisação.

10.5) Todos os trabalhadores devem receber treinamento admissional e periódico, visando garantir a execução de suas atividades com segurança.



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO

E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filiado à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

10. 6) É obrigatório a elaboração e implementação do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

10.7) As empresas não criarão qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do Sindicato Profissional nos locais de trabalho, devidamente credenciados, autorizado pelo proprietário ou responsável do imóvel, a fim de orientar no tocante as condições de higiene e segurança do trabalho, desde que pré-avisado a visita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e sempre se fazendo acompanhar por representante da empresa. Tal acesso não terá jamais, caráter fiscalizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREITEIROS SUB EMPREITEIROS/AUTÔNOMOS

As empresas, em suas atividades produtivas, utilizar-se-ão de mão-de-obra própria e de empreiteiros desde que regularmente constituídos e registrados nos órgãos competentes. Esta cláusula não se aplica a empresa de atividade fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas, quando das contratações dos serviços de instalações e outros, a serem executados por empresas ou profissionais, deverão, obrigatoriamente, fazer constar nos contratos celebrados com esses terceiros as seguintes exigências mínimas:

11.1) Correrão por conta da “CONTRATADA” o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais, que incidem atualmente sobre as operações objeto do contrato. Se durante o prazo de vigência do contrato forem criados novos tributos ou modificadas as alíquotas dos tributos incidentes, os ônus correrão por conta da “CONTRATADA”.

11.2) No pagamento de cada uma das faturas de mão de obra /serviços serão retidos os seguintes impostos:

INSS à alíquota de 11% (onze por cento) do valor da mão de obra destacado na Nota Fiscal, conforme disposto no Artigo 149 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/ DC Nº. 100, de 18.12.2003, publicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 24.12.2003, do valor bruto da Nota Fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, devendo o valor (correspondente a 11%) ser destacado no corpo da respectiva Nota Fiscal, fatura ou recibo com o título RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL. A falta do destaque do valor da retenção constitui infração ao parágrafo 1º do artigo 31 da Lei 8.212/91. Além do destaque da retenção, no corpo da Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o endereço da obra e o número da matrícula CEI.

11.3) Nos casos em que, por algum motivo, a “CONTRATADA” estiver isenta da retenção incidente sobre o pagamento de cada uma das faturas de mão-de-obra e serviços emitidas pela “CONTRATADA”, esta obriga-se a apresentar à “CONTRATANTE” cópia autenticada e original para confrontação da GPS – Guia da Previdência Social referente ao recolhimento dos encargos do INSS, relativa ao mês anterior, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da mão de obra e respectiva folha de pagamento específica para a obra. Sempre, em ambos os casos, as guias devem ser recolhidas individualmente para cada obra.



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO

E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filiado à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

11.4) Mensalmente a “CONTRATADA” deverá apresentar:

a) cópia simples da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social juntamente com a Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP relativa ao mês anterior;

b) cópia simples da folha de pagamento da obra;

c) lista atualizada contendo todos os nomes, endereços e telefones para contato dos empregados, sendo que todos, sem exceção, deverão obrigatoriamente estar registrados no momento do início da prestação laboral, sob pena de rescisão do instrumento contratual e, ainda, ao pagamento pela “CONTRATADA” a favor da “CONTRATANTE” de uma multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do preço do contrato.

11.5) ISS às alíquotas de 5% (cinco por cento) e 2% (dois por cento) quando os serviços forem prestados dentro do território do Município de São Paulo, conforme artigos 9 e 16 da LEI PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP Nº 13.701 de 24.12.2003, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO de 25.12.2003. Quando os serviços forem prestados fora do Município de São Paulo deverá ser recolhido o ISS de acordo com as leis municipais vigentes.

11.6) PIS/ COFINS/ CSLL – A alíquota de 4,65% dos serviços de limpeza, vigilância e serviços profissionais conforme disposto no artigo 30 da LEI 10.833 de 29.12.03, publicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO de 30/12/2003.

11.7) Mesmo na hipótese de a “CONTRATADA” ter liminar, serão recolhidos os 11% de INSS, conforme descrito no item 2.3.

11.8) Nos contratos de empreitada global com a utilização de equipamentos e materiais que não estejam discriminados, será considerado para retenção do INSS o valor de 60% (sessenta por cento) do total dos serviços.

11.9) Comprovação do recolhimento da Contribuição Sindical.

11.10) Caso qualquer dos documentos supra relacionados não seja apresentado ou esteja em desacordo com pagamentos já efetivados, esse fato deverá acarretar a suspensão de pagamentos vincendos até a perfeita regularização da documentação, bem como cessará, no período, a aplicação de qualquer reajuste previamente pactuado.

11.11) Substituir, imediatamente, por solicitação da “CONTRATANTE” qualquer preposto ou empregado que, a critério desta, não corresponda às necessidades técnicas de perfeita execução das obras ou tenha comportamento inconveniente ou irresponsável e que descumpra quaisquer Normas de Segurança e Medicina e Higiene do Trabalho ou Regulamentos Internos da Obra.

11.12) A “CONTRATADA” é a única responsável pelos danos causados a “CONTRATANTE” ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, decorrentes de ação ou omissão voluntária, dolo, imprudência, imperícia ou negligência, quer direta ou indiretamente.



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO

E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filial à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

11.13)A “CONTRATADA” não poderá, salvo prévia e expressa concordância, por escrito, da “CONTRATANTE”, emitir com base nas faturas de serviços prestados e /ou medição de serviços executados, duplicatas ou quaisquer outros títulos de créditos. Descumprido pela “CONTRATADA” ou ora estabelecido, a “CONTRATANTE” poderá recusar-se a aceitar e /ou pagar os títulos emitidos ou, se resolver efetivar o seu pagamento, fica desde já convenicionado entre as partes contratantes que está a “CONTRATANTE” expressamente autorizada pela “CONTRATADA” a desta deduzir o valor dos créditos que tenha com a “CONTRATANTE”, incluindo os decorrentes da aplicação de multas, bem como de quantia suficiente, a critério da “CONTRATANTE”, para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, impostos ou taxas ou indenizações de qualquer natureza, resultantes da prestação dos serviços.

11.14)Deverá a “CONTRATADA” manter na obra, por sua conta e risco, todos os operários registrados, não podendo haver funcionários autônomos, trabalhadores de cooperativa de mão-de-obra, bem como trabalhadores temporários. Também deverá apresentar a “CONTRATANTE” quinzenalmente ou sempre que lhe for solicitado, o seu livro ou fichas de registro de empregados devidamente atualizados, assim como os exames médicos admissionais, periódicos. Os salários, assim como as demais imposições contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho e todos os demais encargos sociais, cujos pagamentos sejam de responsabilidade e ônus exclusivos da “CONTRATADA”, deverão ser pagos pontualmente, por esta última, sob pena de poder a “CONTRATANTE” reter o pagamento a ela devido, até a completa regularização dos referidos pagamentos.

11.15)A “CONTRATADA”, para prestação dos serviços ajustados, deverá se comprometer perante a “CONTRATANTE” a satisfazer e executar o que determina a Lei 6.514 de 22/12/77 Capítulo V do Título 11 da CLT, aprovada pelo DL 5452 de 1/5/43, ao que determina a Portaria 3.214/78 em relação às NR – Normas Regulamentadoras, bem como, tomar conhecimento e divulgar no âmbito da empresa, as regras e diretrizes constantes do Manual de Segurança da Contratante. A “CONTRATADA” é a responsável única pelo cumprimento das obrigações legais, seus efeitos e respectiva implementação de diretrizes e procedimentos, aplicando para tanto, todos os recursos técnicos, administrativos e financeiros disponíveis, visando a proteção do meio ambiente, a saúde e integridade do trabalhador.

11.16) A “CONTRATADA” se obriga a fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, fiscalizando o seu uso e o integral cumprimento das normas de prevenção contra acidentes, de acordo com a NR 18 da Portaria Nº 4 de 04/07/95 publicada no Diário Oficial da União em 07/07/95, higiene e segurança do trabalho e de combate a incêndio. A “CONTRATADA” não poderá alegar em hipótese alguma, o desconhecimento a respeito da segurança e higiene do trabalho.

11.17)A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente todos os equipamentos de proteção individual necessários aos diversos serviços como capacetes, botas de couro, botas de borracha, cintos de segurança tipo pára-quedista, trava-quedas, luvas de raspa, luvas de borracha, aventais de raspa, protetores faciais, óculos de segurança, protetores auriculares, máscaras, etc., com seus respectivos C.A. (Certidão de Aprovação). Deverá ser substituído todo o Equipamento de Proteção individual quando vencida sua validade.



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO

E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filial à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

11.18)A “CONTRATADA” deverá fiscalizar a obrigatoriedade do uso, conservação e reposição de todos os equipamentos de proteção individual, não sendo permitido em nenhuma hipótese, o trabalho de funcionários quando desprovidos de uniforme e seus equipamentos de proteção individual.

11.19)A empresa contratada deverá promover os treinamentos periódicos e a instrução correta quanto ao uso dos EPIs.

11.20)Qualquer funcionário da “CONTRATADA” ao ser admitido deverá além de se submeter ao exame médico admissional – freqüentar obrigatoriamente o curso admissional de prevenção contra acidentes, assim como, todos os funcionários da “CONTRATADA” deverão obrigatoriamente comparecer às reuniões que a “CONTRATANTE” faz realizar por Engenheiro de Segurança e /ou Técnico de Segurança do Trabalho, tudo para minimizar e evitar qualquer risco de acidentes.

11.21)Em caso de fiscalização pelos órgãos competentes que gerem multas ou qualquer ônus a “CONTRATANTE” proveniente de desacordo com a segurança e higiene do trabalho que envolva a “CONTRATANTE”, é de responsabilidade da “CONTRATADA” o pagamento deste ônus.

11.22)A empresa contratada deverá ter na obra armários individuais para muda de roupa dos seus funcionários em número suficiente, prevendo inclusive um aumento repentino do efetivo.

11.23)A empresa “CONTRATADA” deverá fornecer gratuitamente uniformes a todos os seus funcionários.

11.24)Segurar obrigatoriamente todos os seus empregados e ou prepostos contra acidentes de trabalho.

11.25)Permitir a qualquer tempo a fiscalização dos serviços pela “CONTRATANTE”, ou elemento designado pela mesma, ficando certo que tal fiscalização não eximirá a “CONTRATADA” de responsabilidade por falha de execução dos mesmos.

11.26)Conforme portarias do Ministério do Trabalho e da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, a “CONTRATADA” deverá ter em mãos, obrigatoriamente 03 (três) dias úteis antes do início de suas atividades e sempre atualizados, os seguintes itens:

- a) ficha de registro de funcionários (cópia autenticada);
- b) ASO - atestado de saúde ocupacional(cópia autenticada), conforme a NR-7;
- c) fichas de treinamento admissional e periódicos, conforme item 18.28.2 da NR-18;
- d) PPRA - programa de prevenção de riscos ambientais, conforme a NR-9;
- e) PCMSO - programa de controle médico de saúde ocupacional, de acordo com a NR-7 através da Portaria 24/94 de 29/12/94.
- f) anotação de responsabilidade técnica – ART do engenheiro responsável;
- g) registro do técnico de segurança do trabalho - SEESMET
- h) CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes sempre atualizada e de acordo com o que estabelece a NR-5 através da Portaria SSST nº 05 de 18/04/94, publicada no Diário Oficial da União em 11/08/94 e item 18.33 da NR-18;



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO

E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filial à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

- i) relação com número de trabalhadores no pico;
- k) crachás de identificação dos funcionários;
- l) cópia dos comprovantes de entrega dos equipamentos de proteção individual específico para a função;
- m) uniforme com timbre da empresa;
- n) CTPs cópia autenticada 1ª folha onde constam o nome do funcionário e nº da carteira, e a folha de registro da admissão).
- o) PCMAT, conforme disposto na NR-18.

15.27) É obrigatória a apresentação da “CONTRATADA” junto ao SEESMT – Serviço Especializado de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho da “CONTRATANTE”, quando da sua efetiva implantação para receber o treinamento de integração, o que deverá ocorrer antes do início dos serviços,. No dia do ingresso no canteiro de obras e antes do início dos serviços, os funcionários da “CONTRATADA” são obrigados a se apresentarem uniformizados, portando os EPI’s adequados para suas atividades e devidamente identificados, portando o crachá de identificação.

11.28) É obrigatório que a “CONTRATADA” designe, formalmente, o técnico de segurança e medicina do trabalho que será responsável pelas ações de segurança do trabalho, conforme as normas regulamentadoras da legislação vigente.

11.29) Durante a execução dos serviços na obra, deverão ser apresentados também:

- a) cópias autenticadas dos exames periódicos;
- b) cópias simples dos cartões de pontos mensais.
- c) A “CONTRATADA” é obrigada a participar de eventos promovidos pelo SEESMT e pela CIPA da “CONTRATANTE”.
- d) As marcações de ponto dos funcionários, contendo os horários de entrada, almoço e saída, deverão ser mantidas na obra onde estão sendo executados os serviços.

11.30) A “CONTRATADA” deverá entregar uma cópia autenticada do Contrato Social e do cartão do CNPJ de sua empresa na obra, antes do início dos serviços, com a finalidade de constatar se os mesmos se propõem a explorar as mesmas atividades fim.

11.31) A CONTRATADA e seus funcionários devem cumprir o horário de serviço conforme determinação da administração da obra, não podendo a jornada extraordinária de trabalho ultrapassar o limite de duas horas diárias quando a jornada normal de trabalho for de oito horas, salvo na hipótese de necessidade imperiosa de serviços, nos termos da lei.

11.32) As empresas face o que dispõe o artigo 455, da CLT:

“Art. 455 - Nos contratos de subempreitada responderá o subempreiteiro pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, cabendo, todavia, aos empregados, o direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro.

Parágrafo único - Ao empreiteiro principal fica ressalvada, nos termos da lei civil, ação regressiva contra o subempreiteiro e a retenção de importâncias a este devidas, para a garantia das obrigações previstas neste artigo.”



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO

E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filiado à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

No caso de omissão do artigo acima mencionado, e em quaisquer hipóteses, responderão principal e solidariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive pelo cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Empresas que se utilizarem de mão-de-obra de reeducandos provenientes do sistema prisional, pagarão a estes os mesmos salários e benefícios previstos nesta Convenção Coletiva.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhando ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.
- b) O empregado já alojado em obra, terá garantido o alojamento e também o cumprimento da CLÁUSULA QUARTA - REFEIÇÃO, Até o recebimento das verbas rescisórias. Exclui-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto, ou a recusa por escrito do órgão homologante.
- c) O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser avisado do fato, por escrito.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

Os contratos de experiência não ultrapassarão a 90 (noventa) dias. Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NOMENCLATURA DAS FUNÇÕES

As empresas a partir da vigência da presente Convenção Coletiva, na contratação de novos empregados deverão utilizar quando dos registros legais a nomenclatura da função quando existente na Classificação Brasileira de Ocupações (C.B.O.).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades- Estabilidade Aposentadoria



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO

E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filiado à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

As empresas concederão estabilidade provisória aos empregados que necessitem de até 24 (vinte e quatro) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do art. 52 da lei nº 8.213/91, desde que devidamente comprovados e tenham 6 (seis) anos contínuos de trabalho na empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado em vias de aposentadoria, não poderá ser despedido, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, ou encerramento de atividades do empregador, sendo que nestas duas últimas hipóteses mediante homologação perante o Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado deverá comprovar no prazo de 30 (trinta) dias, após a dispensa, o seu enquadramento nesta condição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA

a) Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 6 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 2 (dois) salários nominais equivalente ao seu último salário.

b) Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após sua aposentadoria, será garantido esta indenização, apenas por ocasião do desligamento definitivo.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

I - Estabelecem as partes o adicional de 60% (sessenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, consoante cláusula vigésima nona, inciso I.

II – As partes fixam o adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, consoante cláusula vigésima nona, inciso I.

III - Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

IV – O valor das horas extras habituais integrarão o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º, Repousos Semanais Remunerados, Aviso Prévio e depósito do FGTS.

V - Os trabalhos realizados nos DSR'S de feriados serão remunerados em dobro, independente do pagamento normal desses dias, já devidos aos empregados, salvo dias de folga concedidas



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO

E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filiado à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

nas hipóteses em que seja adotada escala de revezamento, no entanto se nesses dias de folga instituídos por escala de revezamento o empregado vier a trabalhar será remunerado em dobro.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquelas compensadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas com seus empregados de comum acordo poderão transformar o estabelecido do "Caput" em compensação dos dias "pontes" antes ou após os feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCANSO REMUNERADO

As empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

Férias e Licenças - Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das empresas, que deverá ser comunicada ao sindicato dos trabalhadores.

PARÁGRAFO 1º- Quando a empresa cancelar férias por ela comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorrida no período dos trinta dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

PARÁGRAFO 2º- Quando por ventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

PARÁGRAFO 3º- Quando as empresas concederem férias coletivas, os dias 24,25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro não sofrerão descontos.

Saúde e Segurança do Trabalhador - Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROTETOR SOLAR



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO

E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filiado à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

As partes, de comum acordo, instituem a obrigatoriedade de fornecimento de protetor solar pelas empresas aos trabalhadores expostos ao sol.

1 - O efetivo fornecimento, bem como o grau de proteção a ser disponibilizado deverá ser indicado pelo médico do trabalho quando dos exames médicos admissional ou periódico. Para tanto, serão levados em consideração o tipo físico e as funções que serão exercidas pelo trabalhador.

2 – Sempre que houver alteração da função exercida pelo trabalhador, a necessidade de fornecimento ou não do protetor solar deverá ser reavaliada.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, conforme padrão definido pelas próprias empresas, dois jogos de uniforme para o desempenho das atividades laborativas.

1 - Sempre que houver necessidade os uniformes deverão ser substituídos, ficando o trabalhador obrigado a devolver o uniforme danificado no estado em que se encontrar, sob pena de ser reduzido de sua remuneração o valor respectivo.

2 - Na rescisão do contrato de trabalho os uniformes fornecidos também deverão ser devolvidos à empresa no estado em que se encontrarem, sob pena de desconto do valor respectivo.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos Trabalhadores, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo do Sindicato e a assinatura do seu facultativo.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACIDENTE FATAL

Em caso de acidente fatal à empresa deverá comunicar, por escrito, nos termos do art. 142 do Decreto nº 357/91, de 3 de dezembro de 1.991, ao Sindicato dos Trabalhadores com os seguintes dados:

- a) Nome do acidentado;
- b) Número da Carteira Profissional;
- c) Número do RG



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO

E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filiado à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

- d) Endereço do acidentado
- e) Data da admissão;
- f) Data do acidente;
- g) Horário do acidente;
- h) Local, do acidente;
- i) Descrição do acidente;
- j) Nome de duas testemunhas do acidente.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

Ressalvadas as situações mais favoráveis, as empresas poderão fazer em favor de seus empregados um seguro de vida em grupo, tendo como beneficiário aqueles legalmente identificados junto ao INSS. Deverão ser observadas as seguintes coberturas mínimas:

- a) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) de indenização por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do empregado (a) causada por acidente, independente do local ocorrido.

1. – Aplica-se o disposto na presente cláusula à todas as empresas e empregadores, inclusive empreiteiras e subempreiteiras, autônomos, empresas de serviços temporários e assemelhados.

PARÁGRAFO 1º- Aplica-se o disposto na presente cláusula a toda as empresas e empregados, inclusive às empreiteiras e subempreiteiras, ficando a empresa que subempreitar obras, responsável, subsidiariamente, pelo cumprimento desta obrigação.

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente em decorrência de acidente de trabalho a empresa deverá pagar aos beneficiários legalmente identificados perante o INSS uma indenização mínima de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Fica isenta do pagamento da indenização a empresa que mantém seguro de vida em grupo para os seus empregados.

PARÁGRAFO 2º- As empresas deverão proporcionar aos seus empregados a oportunidade de optar ou não pela sua inclusão no referido seguro.

PARÁGRAFO 3º- As empresas que mantêm planos de seguro de vida em grupo ou planos de benefícios complementares ou assemelhados à Previdência Social, por elas inteiramente custeadas, estão isentas do cumprimento desta cláusula. No caso deste seguro de vida estipular indenização inferior à garantida por esta cláusula, a empresa cobrirá a diferença.

PARÁGRAFO 4º- Quando o trabalhador não obtiver o benefício do INSS e/ou Seguro de vida e acidente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias comprovadamente por falta de documentação por parte do empregador, este manterá o pagamento de pelo menos o salário normativo mínimo em nome do trabalhador ou de seus dependentes legais.



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO

E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filiado à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

Relações Sindicais - Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas quando solicitadas por escrito, cederão em dia e hora previamente fixada, autorização para que os sindicatos profissionais possam uma vez por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos empregados, e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho, vedada a propaganda política-partidária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO/EMPRESA/SINDICATOS-LIVRE NEGOCIAÇÃO

As partes convenientes fixam os itens abaixo que as empresas e sindicatos poderão negociar e/ou complementar de forma livre, sem coação ou qualquer imposição de terceiros, estranhos à relação direta entre capital e trabalho, a saber:

29. I – BANCO DE HORAS

As partes, com base no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 59 da CLT e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, instituem o Banco de Horas, que será regido por um sistema de débito e crédito, conforme condições abaixo:

A) Considera-se, para efeito de aplicação do Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado.

B) As horas excedentes ao estabelecido na letra “A” serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados.

C) As partes consideram horas a menor os atrasos na jornada de trabalho, as ausências injustificadas, as saídas antecipadas.

D) Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas trabalhadas aos sábados .

E) As partes estabelecem que, para efeito de aplicação do aqui pactuado, a hora trabalhada corresponderá à uma hora e trinta minutos de crédito no sistema de Banco de Horas.

F) As compensações de que tratam este acordo deverão ocorrer no período máximo de 6 (seis) meses a contar do fato gerador.

G) Não ocorrendo à compensação das horas no período de até 6 (seis) meses do fato gerador, a hora trabalhada deverá ser paga pela empresa com o acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o salário-base do empregado.

H) As horas trabalhadas, as ausências e os atrasos serão computados como crédito e/ou débito de horas, devendo a empresa, a cada mês, quando do pagamento dos salários, entregar ao



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO

E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filiado à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

empregado um relatório das horas trabalhadas, no qual será assinalado o débito/crédito do empregado.

I) O saldo crédito/débito do empregado será solvido a qualquer momento antes do prazo de 6 (seis) meses, da seguinte forma:

1 – quanto ao saldo credor:

- 1.1) com a redução da jornada diária;
- 1.2) com a supressão de trabalho em dias de semana;
- 1.3) mediante folgas adicionais;
- 1.4) através de prorrogação do período de gozo de férias;
- 1.5) abono de atrasos e faltas não justificadas;
- 1.6) dispensas ou férias coletivas a critério do empregador;
- 1.7) pagamento do saldo de horas extras com os adicionais respectivos.

2 – quanto ao saldo devedor:

- 2.1) prorrogação da jornada diária;
- 2.2) trabalhos aos sábados;
- 2.3) desconto na sua remuneração.

J) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação, ou o pagamento das horas, o empregado fará jus ao pagamento das mesmas calculadas sobre o valor do salário-base na data da rescisão. Na hipótese de saldo negativo, a empresa poderá efetuar o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias.

29. II – CONTRATO TEMPO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais.

1 – O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

2 – Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

29. III - CIPA

Quando obrigadas ao cumprimento da NR-5, da Portaria Nº 3.214/78, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, as empresas comunicarão ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições.

1 - O registro de candidatura será efetuado contra recibo da empresa, firmado por responsável do setor de administração.

2- A votação será realizada através de lista única de candidatos.



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO

E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filiado à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

3- Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da Portaria Nº 3.214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 30 (trinta) dias.

4- Fica garantido ao Vice-presidente da CIPA e ao Sindicato o direito de acompanhar e fiscalizar todo o processo de votação e apuração da CIPA.

5- O Sindicato dos Trabalhadores participará das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CIPA através de seus membros, recebendo, inclusive, cópia fiel de todas as atas de reuniões e calendários de reuniões.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão a mensalidade sindical diretamente de seus empregados, desde que por eles autorizados por escrito, devendo entregar os respectivos comprovantes aos empregados. O valor do desconto das mensalidades será depositada em conta bancária do sindicato beneficiado, através de guias próprias fornecida pelo mesmo, até o 6º (sexto) dia útil subsequente à competência do salário. A relação nominal dos empregados para o controle da entidade ficará a disposição na sede da empresa após o pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÕES DAS EMPRESAS AO SINDICATO PATRONAL

Considerando o disposto no artigo 8º da Constituição Federal e em conformidade com a deliberação da Assembléia Geral Ordinária realizada em 04 de abril de 2012, as empresas representadas pelo SIPIGEDESP – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO e abrangidas pela presente Convenção Coletiva, deverão recolher uma Contribuição Assistencial necessária à manutenção das atividades sindicais, a ser recolhida em quota única até 31 de julho de 2012 de acordo com os seguintes critérios:

NUMERO DE EMPREGADOS	VALORES R\$ 2012
0-10	320,00
11-30	532,40
31-50	803,80
51-150	1.065,00
151-300	1.597,30
Acima de 300	2.129,80



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO

E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filiado à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso no recolhimento da contribuição em apreço implicará na multa de 10% (dez por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso, independentemente de ação judicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas descontarão em folha de pagamento as Contribuições Confederativa e/ou Assistencial de seus empregados, sindicalizados ou não, conforme o que foi deliberado pelas respectivas Assembléias Gerais da Federação e dos Sindicatos de Trabalhadores, recolhendo-as aos mesmos, e inclusive à Federação, em se tratando de trabalhadores inorganizados em Sindicatos, até o 6º (sexto) dia útil subsequente a competência do salário de maio de 2012, juntamente com relação nominal dos empregados para controle da entidade com o valor da contribuição correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Sindicatos dos Trabalhadores darão publicidade da contribuição, inclusive valor, periodicidade para desconto e recolhimento aos empregados e às empresas, com prazo hábil para desconto, bem como, para que os não associados aos Sindicatos dos Trabalhadores, apresentem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da publicidade deste instrumento e protocole, pessoalmente, sua oposição de próprio punho junto aos Sindicatos dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere o “caput” desta cláusula, os sindicatos profissionais comprometem-se a assumir o polo passivo da relação processual, desde que notificados com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após recebimento de notificação da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os sindicatos profissionais, desde já isentam as empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO QUARTO – As contribuições dos empregados foram fixadas da seguinte forma:

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo-FETICOM, Rua Gualachos, 41 – Aclimação, 01533-020- São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.505.252/0001-02.**Contribuição Assistencial de 1% ao mês, de todos os trabalhadores inorganizados.Assembléia realizada em 09/12/2011**

Sindicato dos Trabs. nasInds. da Construção e do Mobiliário de Araras .Av.Loureto,13 – 13600.000 - ARARAS-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 44.219.665/0001-66 .**Contribuição Assistencial de 1,5% ao mês, de todos os trabalhadores integrantes da categoria, inclusive 13º salário.Assembléia realizada em 13.02.2012**



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO

E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filiado à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Araraquara. Av. Paula da Silva Ferraz, 455 - 14810-188 - ARARAQUARA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 43.971.977/0001-69.

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês, de todos os trabalhadores integrantes da categoria .Assembléia realizada em 10.03.2012

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Barra Bonita-Rua Prudente de Moraes,1361-17340-000- BARRA BONITA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 54.713.433/0001-13
Contribuição assistencial de 1,5% ao mês,inclusive 13º salário(excetuando o mês de férias), de todos os trabalhadores integrantes da categoria. Assembléia realizada em 30.03.2012

Sindicato dos Trabs nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Barretos Av. 13, nº 826 - 14781-566- BARRETOS-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 44.790.806/0001-04. Contribuição assistencial de 1,0% ao mês, de todos os trabalhadores integrantes da categoria.Assembléia realizada em 18.04.2012.

Sindicato dos Trabs nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Campos do Jordão Av. Frei Orestes Girardi, 2407,CAMPOS DO JORDÃO-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 46.748.901/0001-67. Contribuição assistencial de 1,0% ao mês, de todos os trabalhadores integrantes da categoria.Assembléia realizada em 14.05.2012.

Sindicato dos Trabs.nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Cruzeiro. Rua Tulipas, 120- Jardim Primavera -12700-000 - CRUZEIRO-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 47.550.843/0001-25. Contribuição assistencial /confederativa 1,0% ao mês, de todos os trabalhadores integrantes da categoria. Assembléia realizada em 31.01.2012.

Sindicato dos Trabs. Nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Franca. Rua Floriano Peixoto,1399- 14400-760 - FRANCA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 47.984.646/0001-14. Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria.Assembléia realizada em 15.04.2012.

Sindicato dos Trabs. Nas Inds. da Construção, do Mobiliário, Cimento, Cal, Gesso e Montagem Industrial de Itapeva. Av. Paulina de Moraes, 177 - 18400-000- ITAPEVA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº49.801.459/0001-83 . Contribuição assistencial de 1,0% ao mês, de todos os trabalhadores integrantes da categoria.Assembléia realizada em 16.02.2012.

Sindicato dos Trabs. Nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Itatiba. Rua Giacomino Sacardi, 125 - 13256-060 - ITATIBA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 51.308.112/0001-45. Contribuição assistencial de 1,5% ao mês, de todos os trabalhadores integrantes da categoria,inclusive férias e 13º salário.Assembléia realizada em 26.04.2012



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO

E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filiado à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

Sindicato dos Trabs. Nas Inds. da Construção Civil, do Mobiliário e de Cerâmicas de **Itu e Região**. Rua Paula Souza, 30/44 - 13300-000- ITÚ-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 50.235.316/0001-30. **Contribuição confederativa de 1,0% ao mês, de todos os trabalhadores integrantes da categoria.Assembléia realizada em 09.03.2012**

Sindicato dos Trabs. Nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Jaboticabal**. Rua Marrey Junior,394- 14882-030 - JABOTICABAL-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 50.387.521/0001-11. **Contribuição assistencial de 1,0% ao mês, de todos os trabalhadores integrantes da categoria.Assembléia realizada em 20.04.2012**

Sindicato dos Trabs. Nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Jaú**. Rua Amaral Gurgel, 134 - 17201-010 - JAÚ-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 50.757.608/0001-33. **Contribuição assistencial de 1,0% ao mês, de todos os trabalhadores integrantes da categoria.Assembléia realizada em 17.04.2012.**

Sindicato dos Trabs. Nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Jundiai**.Av.Dr.Cavalcante,719- 13201-500-JUNDIAI-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 50.980.242/0001-67. **Contribuição assistencial de 1,0% ao mês, de todos os trabalhadores integrantes da categoria.Assembléia realizada em 24.04.2012.**

Sindicato dos Trabs. Nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Limeira**. Rua Piauí,315 - 13480-255 - LIMEIRA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 51.486.942/0001-62. **Contribuição assistencial de 1,5% ao mês, de todos os trabalhadores integrantes da categoria.Assembléia realizada em 12.04.2012**

Sindicato dos Trabs. Nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Marília**. Rua Benjamin P. de Souza, 138 - 17506-140 - MARÍLIA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 44.471.076/0001-70. **Contribuição confederativa e ou assistencial/negocial de 1,0% ao mês, de todos os trabalhadores integrantes da categoria, inclusive 13º salário.Assembléia realizada em 18.04.2012**

Sindicato dos Trabs. Nas Inds. da Construção ,do Mobiliário,Montagem Industrial de **Mirassol e Votuporanga**. Rua Rodrigues Alves,20-31 - 15130-000 - MIRASSOL-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 51.847.812/0001-08. **Contribuição assistencial /confederativa de 1,5% ao mês,de todos os trabalhadores integrantes da categoria.Assembléia realizada em 24.02.2012**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e Montagem Industrial de **Mococa e Região**. Rua Professora Elisa Maia Norte, 30 - 13730-000 – MOCOCA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 54.141.569/0001-04. **Contribuição Assistencial 1,5% em abril/2012 a maio/2013,inclusive 13º salário, de todos os trabalhadores integrantes da categoria.Assembléia realizada em 11.04.2012**



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO

E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filiado à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

Sindicato dos Trabs. Nas Inds. da Cerâmica, de Refratários, da Construção Civil, de Estradas de Terraplenagem, de Montagens Industriais e do Mobiliário de **Mogi Guaçu, Estiva, Espírito Santo do Pinhal, Itapira, São João da Boa Vista, Aguaí e Santo Antonio do Jardim-SP**. Trav. Américo L. Cavenha, 90 - 13840-000 - MOGI GUAÇU-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 52.745.031/0001-75 .

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês, de todos os trabalhadores integrantes da categoria. Assembléia realizada em 10.02.2012

Sindicato dos Trabs. Nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Ourinhos** .Av.Gastão Vidigal, 1132-19900.000-OURINHOS-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 54.711.353/0001-29.

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês, de todos os trabalhadores integrantes da categoria. Assembléia realizada em 23.03.2012

Sindicato dos Trabs. Nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Panorama** . Av. João Leme, 945-Centro- 17980-0000-Panorama-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 57.319.709/0001-71.

Contribuição assistencial de 1,5% ao mês, de todos os trabalhadores integrantes da categoria. Assembléia realizada em 30.03.2012

Sindicato dos Trabs. Nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Piracicaba** . Rua José P. de Almeida, nº 295 – 13416-700 – PIRACICABA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 47.766.316/0001-52.

Contribuição assistencial/associativa de 1,5% ao mês, de todos os trabalhadores integrantes da categoria. Assembléia realizada em 23.01.2012

Sindicato dos Trabs. Nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Presidente Prudente**. Rua Dr. Gurgel, 629 - 19015-140- PRESIDENTE PRUDENTE-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 55.354.575/0001-02. **Contribuição assistencial de 1,0% ao mês, de todos os trabalhadores integrantes da categoria, exceto no mês de março 2013 .Assembléia realizada em 05.04.2012**

Sindicato dos Trabs. Nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Registro** . Rua Paraná, 20- 11900-000 - REGISTRO-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 57.739.815/0001-04. **Contribuição assistencial/confederativa de 1,0% ao mês, de todos os trabalhadores integrantes da categoria. Assembléia realizada em 30.04.2012**

Sindicato dos Trabs. Nas Inds. da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento e de Mármore e Granitos de **Ribeirão Preto**. Rua Castro Alves, nº 460 - 14050-370 - RIBEIRÃO PRETO-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 55.977.417/0001-09. **Contribuição assistencial de 1,0% ao mês, de todos os trabalhadores integrantes da categoria. Assembléia realizada em 09.02.2012**

Sindicato dos Trabs. Nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **São Carlos**. Rua Geminiano Costa, 42- 13560-050 - SÃO CARLOS-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 59.620.302/0001-05. **Contribuição assistencial de 1,0% ao mês, de todos os trabalhadores integrantes da categoria. Assembléia realizada em 16.04.2012.**



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO

E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filiado à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

Sindicato dos Trabs nas Inds. da Construção e do Mobiliário de São José do Rio Preto. Rua Tiradentes, 2534-15025-050-SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.000.510/0001-90. **Contribuição assistencial confederativa/negocial de 1,0% ao mês, de todos os trabalhadores integrantes da categoria.** Assembléia realizada em 02.04.2012

Sindicato dos Trabs. Nas Inds. da Construção Civil, de Mont. Industriais e Instalações Elétricas, da Construção de Estradas, Pavimentação e Terraplenagem, do Cimento, Cal e Gesso, de Produtos de Cimento, de Olarias e Cerâmicas e do Mobiliário de Sorocaba e Região. Rua Dr. Artur Martins, 153 - 18035-250 - SOROCABA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 71.849.194/0001-42. **Contribuição assistencial /confederativa de 1,0% ao mês, de todos os trabalhadores integrantes da categoria.** Assembléia realizada em 03.02.2012

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de São José dos Campos e Litoral Norte. **Contribuição Assistencial de 1,0% ao mês, de todos os trabalhadores integrantes da categoria .** Assembléia realizada em 17/02/2012.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Taubaté. Rua Cel. João Afonso, 294 - 12080-360 -TAUBATÉ-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 72.306.913/0001-41. **Contribuição assistencial de 1,0% ao mês, de todos os trabalhadores integrantes da categoria, inclusive 13 salário.** Assembléia realizada em 07.02.2012

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CADASTRAMENTO SINDICAL

Quando uma empresa executar obras fora da base territorial do sindicato dos trabalhadores de sua sede, deverá cadastrar-se junto ao sindicato representante da base em que vai iniciar suas atividades, apresentando cópia de sua última alteração em seu contrato social, com o comprovante de recolhimento da contribuição ao sindicato patronal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA

As empresas que por qualquer motivo encerrarem suas atividades totalmente na base territorial do Sindicato Profissional, obrigam-se a comunicar aos empregados e ao Sindicato Profissional com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Disposições Gerais- Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas descontarão em folha os empréstimos contraídos pelo empregado junto a Instituições Financeiras conveniadas com os Sindicatos Profissionais que assinam esta Convenção Coletiva de Trabalho.



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO

E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filiado à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão a afixação de Quadro de Aviso do Sindicato dos Trabalhadores da Construção, em locais acessíveis aos empregados, para a fixação de matéria de interesse da categoria, porém é vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CÓPIA DA RAIS

A empresa, no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá, uma vez por ano, quando solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores, por escrito, mediante contra-recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético, mediante entendimento prévio com o Sindicato representativo da categoria Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA

Fixação de multa de 2% (dois por cento) do salário normativo por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção.

São Paulo, 28 de maio de 2012.

EMILIO ALVES FERREIRA JUNIOR
Presidente
FED.T.I.C.C.P.P.G.E.T.M.II.E.M

ANTONIO ROSELLA
Procurador
SINDICATO TRAB INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E MOB DE ARARAS



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO

E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filiado à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

SERGIO LUIZ MELHADO

Presidente

SIND TRAB IND CONSTR CIVIL, PESADA, PEQ E GRDS ESTR, TER,MONT
INDL,INST.EL.MOB.MAD.CER.MAR.G

MARCELO MAGANHA

Presidente

SIND;DOS TRABAL.NASIND.DACONST.E DO MOB.DE BARRA BONITA

ANTONIO ROSELLA

Procurador

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOBIL DE BARRETOS

ARI ELCI DE OLIVEIRA CRUZ

Presidente

SIND DOS TRAB.NAS IND.DA CONST E DO MOBIL DE **CAMPOS DE JORDÃO**

EUTALIA MARIA DO PRADO

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRAB.NAS IND.DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE CRUZEIRO

ANTONIO ROSELLA

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND CONST MOB DE FRANCA



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO

E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filiado à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

NORIVAL ROMEDA

Diretor

**SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA CONST, DO MOBILIARIO, CIMENTO, CAL, GESSO E
MONTAGEM INDUSTRIAL DE ITAPEVA**

ANTONIO ROSELLA

Procurador

SINDICATO TRAB INDS CONSTRUCAO E MOBILIARIO DE ITATIBA

ANTONIO ROSELLA

Procurador

SINDICATO DOS TRAB IND CONST MOBIL CER DE ITU E REGIAO

ADEMAR VITAL DE ARAUJO FILHO

Presidente

SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS DA C E M JABOTICABAL

HENRIQUE VITOR

Presidente

SINDICATO TRAB IND CONSTR E DO MOBILIARIO DE JAU

JOSE CARLOS DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONSTR E DO MOB DE JUNDIAI



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO

E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filiado à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

ADEMAR RANGEL DA SILVA

Presidente

SIND.TRAB.IND.CER.REF.CONST.MO E MOB.LIMEIRA

CARLOS FERREIRA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE MARILIA

GILMAR ANTONIO GUILHEN

Presidente

SIND TRAB INDS CONST MOBIL M IND MIRASSOL E VOTUPORANGA

ANTONIO CELSO DE SOUZA

Presidente

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB MONT INDL DE MOCOCA

PAULO DE TARSO FERREIRA

Presidente

SINDICATO TRAB.IND.CER.REFR.CONSTR.CIVIL ESTRADAS TERRAPL.MONTS.INDS.E DO MOB.DE
MOGI-GUACU E REGIAO

APARECIDO LUIZ

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONSTRUCAO MOB OURINHOS



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO

E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filiado à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

ANTONIO ROSELLA

Procurador

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOBIL PANORAMA

MILTON COSTA

Presidente

SINDICATO TRAB NAS IND DA CONST E DO MOBIL PIRACICABA

GILBERTO LUCIO ZANGIROLAMI

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE
P.PRUDENTE E REGIAO - SINTRACOM**

SAMUEL RAMOS

Presidente

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOBIL DE REGISTRO

ANTONIO ROSELLA

Procurador

SIND TRA IND CONT CIV LADHID PR CIM E MAR GRA RIB PRETO

ANTONIO ROSELLA

Procurador

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONTR E MOB DE SAO CARLOS



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO

E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filiado à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

MARCELO RODOLFO DA COSTA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB.NAS IND.DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE **SÃO JOSÉ DOS
CAMPOS E LITORAL NORTE**

NELSON IOCA

Membro de Diretoria Colegiada

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE S J R PRETO

VITORINO GABRIEL

Presidente

SIND T I C C M I I E C E P T C C G P C O C M SOR REGIAO

MARCO ANTONIO FERREIRA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE TAUBATE

PAULO RENATO CARDOSO LOPES

Presidente

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORACOES DO ESTADO DE SAO PAULO

HELENA PEDRINI LEATE

Procuradora

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORACOES DO ESTADO DE SAO PAULO